



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

retorne imediatamente às suas funções ministeriais;

RESOLUÇÃO N.º 046/2023-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 558/11-CSMP, de 12 de maio de 2011, que determinou o afastamento cautelar, por interesse público, da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dr.^a Rogeane Oliveira Gomes da Silva;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, via SEI, requerendo o imediato retorno às funções da referida Agente Ministerial, decorrente da prolação do Acórdão pelo Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos da Ação Penal n.º 0000688-47.2018.04.0000, referente à denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas contra a referida Promotora, juntado às fls. 01/03, no sentido de decretar a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao crime de estelionato (artigo 171, *caput*, do Código Penal), praticado contra a vítima CAPEMISA, e com relação à tentativa de estelionato qualificado (artigo 171, §3.º, c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal) praticado contra a vítima Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000161-9;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade (fls. 144-149), manifestando-se pelo conhecimento e provimento do recurso, argumentando que “se, nos termos do art. 5.º, XVII, *alínea b*, da CF, não é possível a aplicação de pena de caráter perpétuo, também não é possível a aplicação de medida cautelar de caráter perpétuo, menos ainda quando essa medida cautelar importe em ônus ao erário. O afastamento cautelar do membro importa no pagamento de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

retorne imediatamente às suas funções ministeriais;

subsídio sem a respectiva contraprestação, o que pode ser entendido, de certa forma, como um dano ao erário e um enriquecimento ilícito, mais ainda quando o afastamento se dá sem prazo determinado e já perdura por longo período. A decisão do Conselho Superior do Ministério Público, no sentido de que a parte permaneça afastada de suas funções, precisa ser revista, porquanto pode significar o afastamento *ad eternum*”;

CONSIDERANDO que inexistindo possibilidade de avaliação pela Junta Médica do Estado acerca da capacidade laboral da referida Agente Ministerial, esta apresentou avaliação psicológica, às fls. 265/266, que a considerou apta para o retorno ao trabalho;

CONSIDERANDO o disposto art. 147, § 1.º, da Lei Complementar 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do Coleando Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 07 de junho de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

I) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pedido formulado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para que a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dr.^a **ROGEANE OLIVEIRA GOMES DA SILVA** retorne imediatamente às suas funções ministeriais;

II) SUGERIR ao Procurador-Geral de Justiça a revisão do disposto no §3.º do art. 112 da Lei Complementar 011/1993, de modo a fixar prazo máximo de afastamento cautelar.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLEANDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2023.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

retorne imediatamente às suas funções
ministeriais;

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do CSMP

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro, Secretária e Relatora

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro